



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 195

S Ú M U L A:- Dispõe sobre a representação aos senhores vereadores, que comparecerem às sessões da Câmara Municipal de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R É T A:

- Artigo 1º - Fica criada uma verba de representação, por sessão, a cada vereador, que comparecer às sessões e votar a ordem do dia, na importância de Cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão, além da ajuda de custo normal prevista pela lei nº 3, de 17 de outubro de 1952, da Assembléia Legislativa do Estado e já estabelecida no orçamento de 1953.
- Artigo 2º - Fica aberto o crédito de Cr.\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para atender as despesas constantes do artigo 1º.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 20 de março de 1953.-

ass.

Jose Carvalho - Presidente em exercício

ass.

Nataniel de Macedo Gomes - 1º Secretário em exercício